



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 890/2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a MPV 890/2019, *que institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.*

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Saúde - MS;
2. Representante do Conselho Nacional de Saúde - CNS;
3. Representante do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - Conass;
4. Representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - Conasems;
5. Representante da Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco;
6. Representante da Associação Brasileira de Educação Médica - Abem;
7. Representante da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;



8. Representante da Associação Nacional dos Médicos Residentes;
9. Representante de Médicas e Médicos Populares;
10. Representante da Fiocruz;
11. Representante do Centro Brasileiro de Estudos em Saúde - CEBES;
12. Representante da Rede Unida;
13. Representante do Fórum Nacional de Dirigentes de Escolas de Medicina das Instituições Federais de Ensino Superior;
14. Representante do Conselho Federal de Medicina - CFM;
15. Representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 890/2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil, autoriza a contratação e formação de médicos no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde. A Constituição Federal define que o Sistema Único de Saúde - SUS deve ordenar a formação de recursos humanos em saúde. Em todo o mundo, diversos países, em especial os que têm sistemas universais ou grandes sistemas nacionais de saúde, fazem uso da formação em serviço após a graduação para preparar os profissionais de saúde conforme as necessidades da população e do sistema.

No Brasil, essa formação é feita por meio da residência médica, disciplinada pela Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981. Mas, segundo diversos estudos, foi a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que dotou o Sistema Único de Saúde - SUS de instrumentos de política pública para ordenar a formação de recursos humanos, quando tratou da formação médica em âmbito da graduação da Residência Medicina Geral de Família e Comunidade. Os avanços proporcionados



pelo Programa Mais Médicos - PMB, instituído pela Lei nº 12.871/2013, teve sua avaliação efetivada pelo Senado Federal/Comissão de Assuntos Sociais - CAS, na forma do Parecer (SF) Nº 3, de 21 de fevereiro de 2018. Tal lei atendeu antiga reivindicação de estudantes, residentes, médicos de família, docentes, pesquisadores do SUS e comunidade em geral, que defendem um sistema de saúde com base na atenção primária/atenção básica e que compreendem e valorizam o papel da medicina de família e comunidade para que este nível de atenção tenha a qualidade e resolutividade esperadas e necessárias.

Diante de mudança substancial nos critérios de formação e contratação de médicos voltados à atenção primária do SUS proposta pela MPV 890/2019, consideramos imprescindível ouvir sugestões dos profissionais listados acima, para subsidiar essa comissão na análise da Medida Provisória.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2019.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)
Senadora da República

